



LEI Nº 1.138, DE 02 DE JULHO DE 2007.

“Altera parcialmente a Lei n º 610, de 23 de agosto de 1996, modificando os artigos 8º, 9º, 10, 11, 12 e 17 e seus parágrafos e incisos e revogando artigo 13 e, também, revoga a lei 990, de 12 de março de 2004.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 8º da Lei nº 610, de 23 de agosto de 1996, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 8º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Instância do sistema descentralizado e participativo, de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, propiciando o controle social desse sistema.

Artigo 2º - O artigo 9º da Lei nº 610, de 23 de agosto de 1996, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 9º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – Elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;*
- II – Aprovar a política Municipal de Assistência Social elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS – Sistema*



Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III – Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional, as Conferências Municipais de Assistência Social bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

IV – Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados na Política de Assistência Social;

VI – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

VII – Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos humanos (NOB-RH / SUAS);

VIII – Zelar pela implementação do SUAS e efetiva participação dos seguimentos de representação do CMAS;

IX – Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios, quanto os recursos oriundos de outras esferas de governo, alocados no fundo Municipal de assistência social;

X – Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XI – Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XII – Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no município;



- XIII – Informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrições de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;*
- XIV – Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;*
- XV – Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de prerrogativas legais.*

Artigo 3º - O artigo 10 da Lei nº 610, de 23 de agosto de 1996, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 10 - O conselho Municipal de Assistência Social de São Fidélis é composto de 12 membros titulares e igual número de suplentes, representantes do governo e da sociedade civil, de acordo com a seguinte composição:

I – Representantes do Governo:

- a) Secretaria Municipal de Promoção Social e Bem Estar Social;*
- b) Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) Secretaria Municipal de Educação;*
- d) Secretaria Municipal de Fazenda*
- e) Secretaria Municipal de Controle interno;*
- f) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.*

II – Representantes da Sociedade civil:

- a) Representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social;*
- b) Entidades e organizações de assistência social;*
- c) Entidades de trabalhadores do setor.*

Artigo 4º - O artigo 11 da Lei nº 610, de 23 de agosto de 1996, passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 11 - A eleição dos membros representantes da sociedade civil ocorrerá em fórum próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público que elegerá dois titulares e dois suplentes de cada representação.

Artigo 5º - O artigo 12 da Lei nº 610, de 23 de agosto de 1996, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 12 - Os representantes do Governo serão indicados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º - Fica revogado o artigo 13 da Lei 610, de 23 de agosto de 1996.

Artigo 7º - O artigo 17 da Lei nº 610, de 23 de agosto de 1996, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 17 - O conselho Municipal de assistência social deverá ter uma secretaria executiva com assessoria técnica.

§ 1º - A secretaria executiva deverá ser a unidade apoio ao funcionamento do CMAS, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações devendo contar com pessoal técnico administrativo.

§ 2º - A secretaria executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Assistência Social, para dar suporte e / ou prestar apoio técnico logístico ao Conselho.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis/RJ, 02 de julho de 2007.

David Loureiro Coelho
Prefeito